Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 16:23
Para: arquivo
Assunto: FW: PROJETO DE DLR N.º 6/X - PROGRAMA DE PEQUENO-ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES- PARECER

Importância: Alta

De: Domingos Cunha
Enviada: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 16:22
Para: app
Assunto: FW: PROJETO DE DLR N.º 6/X - PROGRAMA DE PEQUENO-ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES- PARECER
Importância: Alta

Com os melhores cumprimentos,

Domingos Cunha
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais

Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

ALRAA
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua de S. Pedro, nº 116 a 118
9700 -187 Angra do Heroísmo
Tel. 295404072 - Fax 295216285
Email dcunha@alra.pt

De: CEebi Topo [mailto:CEebi.Topo@azores.gov.pt]
Enviada: terça-feira, 19 de Fevereiro de 2013 14:20
Para: Domingos Cunha
Assunto: PROJETO DE DLR N.º 6/X - PROGRAMA DE PEQUENO-ALMOÇO E ALMOÇO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES- PARECER

Exmº Sr. Dr.
Domingos Cunha

O projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 6/X – Programa de Pequeno-almoço e Almoço durante o período de férias escolares é louvável, no entanto, esta incumbência deveria ser de outras instituições e não da escola.

A escola não possui recursos humanos nem financeiros para assegurar o descrito no n.º 1 do artigo 3.º.

Mesmo que se cumprisse o descrito no ponto 3 do artigo 3.º, o que parece inexequível no atual enquadramento financeiro, a escola terá dificuldades em executar o requerido pois:

1.º - a cantina é privada; dependerá sempre da empresa o interesse de prestar serviços durante o período de férias escolares;

2.º - o circuito de transportes terá de ser assegurado durante a interrupção a fim de que todos tenham a oportunidade de usufruir do proposto;

3.º - a escola não possui recursos humanos para a vigilância dos alunos por forma a acautelar danos físicos e patrimoniais.

Em suma, achamos que este projeto deveria ser assegurado por instituições de solidariedade social e somente para alunos que comprovadamente dele o necessitassem.

O Conselho Executivo

EBI da Vila do Topo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 605 Proc. n.º 105
Data: 01/02/19 N.º 61X